



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Segunda-feira • 6 de Junho de 2022 • Ano • Nº 1473

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São José da Vitória.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Gabinete do Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 024/2022** – com a finalidade de Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na execução dos serviços de elaboração do projeto arquitetônico para ampliação e reforma da Praça Nações Unidas, do interesse da Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos, deste Município, em favor da empresa **BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.784.303/0001-48**, no valor global de **R\$: 5.200,00(Cinco mil e duzentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 05 de maio de 2022

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 025/2022** – com a finalidade de Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços fornecimento e assentamento de Pergolado em Eucalipto Tratado, na Praça Nações Unidas, do interesse da Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos, em favor da empresa **BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, com o CNPJ sob o nº **23.784.303/0001-48**, no valor global de **R\$: 17.060,02(Dezessete mil e sessenta reais e dois centavos)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 12 de maio de 2022

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 026/2022** – com a finalidade de Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento e instalação de divisórias, portas e forros no Posto de Saúde Jardilina Gomes e na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, a empresa **DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, com o CNPJ sob o nº **29.614.968/0001-90**, no valor global de **R\$: 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 17 de maio de 2022

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 027/2022** – com a finalidade de Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de elaboração, organização e aplicação de Processo Seletivo, para provimento do quadro de servidores temporários no Exercício de 2022, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São José da Vitória, do município de São José da Vitória, o Sr **MÁRCIO ABREU DO BOM CONSELHO**, com o CPF sob o nº. **000.042.726-84**, RG nº. **MG6990480 SSP/MG** perfazendo o valor global de **R\$: 10.000,00(Dez mil reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 20 de maio de 2022.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

HOMOLOGAÇÃO LICITATÓRIA

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Bandas Musicais, para os Festejos do 33º (Trigésimo terceiro) ano de emancipação Política, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa, **G B DE JESUS SANTOS – ME**, no valor global de **R\$: 243.000,00(Duzentos e quarenta e três mil reais)**, resultado dos trabalhos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no atendimento do objeto do Processo de Inexigibilidade acima mencionado.

Em consequência fica convocada a empresa:

G B DE JESUS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº **22.632.599/0001-19**, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

São José da Vitória - Ba. 03 de maio de 2022

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

HOMOLOGAÇÃO LICITATÓRIA

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Bandas Musicais, para os Festejos do 33º (Trigésimo terceiro) ano de emancipação Política, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa, **L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, no valor global de **R\$: 50.000,00(Cinquenta mil reais)**, resultado dos trabalhos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no atendimento do objeto do Processo de Inexigibilidade acima mencionado.

Em consequência fica convocada a empresa:

L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº **07.263.358/0001-56**, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

São José da Vitória - Ba. 25 de maio de 2022

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

HOMOLOGAÇÃO LICITATÓRIA

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Bandas Musicais, para os Festejos do 33º (Trigésimo terceiro) ano de emancipação Política, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa, **L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, no valor global de **R\$: 50.000,00(Cinquenta mil reais)**, resultado dos trabalhos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no atendimento do objeto do Processo de Inexigibilidade acima mencionado.

Em consequência fica convocada a empresa:

L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº **07.263.358/0001-56**, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

São José da Vitória - Ba. 25 de maio de 2022

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – **Pregão Presencial nº. 005/2022** – com finalidade de Contratação de Empresa do Ramo, fornecimento de estrutura para os Festejos dos festejos do 33º Aniversário de Emancipação, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação, em favor da vencedora dos serviços à empresa **G B DE JESUS SANTOS – ME**, no valor global de **R\$: 273.700,00(Duzentos e setenta e três mil e setecentos reais)**.

Em consequência fica convocada a empresa:

G B DE JESUS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº **22.632.599/0001-19**, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 02 de junho de 2022.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na execução dos serviços de elaboração do projeto arquitetônico para ampliação e reforma da Praça Nações Unidas, do interesse da Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos, deste Município.

Credor: BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 23.784.303/0001-48

Contrato nº: 045/2022 de 05 de maio de 2022

Vigência: 05 de maio de 2022 à 31 de maio de 2022

Valor global R\$: 5.200,00(Cinco mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas

Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II

São José da Vitória–Ba, 05 de maio de 2022

Cristina Reis de Oliveira
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços fornecimento e assentamento de Pergolado em Eucalipto Tratado, na Praça Nações Unidas, do interesse da Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos.

Credor: BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ nº.: 23.784.303/0001-48

Contrato nº: 046/2022 de 12 de maio de 2022

Vigência do Contrato: 12 de maio de 2022 à 15 de junho de 2022

Valor global R\$: 17.060,02(Dezessete mil e sessenta reais e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas

Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II

São José da Vitória–Ba, 12 de maio de 2022

Cristina Reis de Oliveira
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento e instalação de divisórias, portas e forros no Posto de Saúde Jardimina Gomes e na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Credor: DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 29.614.968/0001-90

Contrato nº: 047/2022 de 17 de maio de 2022

Vigência do Contrato: 17 de maio de 2022 à 30 de junho de 2022

Valor global R\$: 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção do PSF

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 02 – Rec. De Impostos e Transferência de Impostos Saúde - 15%

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Único de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24 Inciso II.

São José da Vitória–Ba, 17 de maio de 2022

Cristina Reis de Oliveira
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de elaboração, organização e aplicação de Processo Seletivo, para provimento do quadro de servidores temporários no Exercício de 2022, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São José da Vitória.

Credor: MÁRCIO ABREU DO BOM CONSELHO

CPF: 000.042.726-84

RG: MG6990480 SSP/MG

Contrato nº: 048/2022 de 20 de maio de 2022.

Vigência do Contrato: 20 de maio de 2022 à 10 de junho de 2022

Valor global R\$: 10.000,00(Dez mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde - SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, Inciso II.

São José da Vitória–Ba, 20 de maio de 2022.

Cristina Reis de Oliveira
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação do resumo do Processo de Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Bandas Musicais, para os Festejos do 33º (Trigésimo terceiro) ano de emancipação Política, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória.

Contratado(a): G B DE JESUS SANTOS – ME.

Contrato nº 0043/2022 de 03 de maio de 2022

Valor global R\$: 243.000,00(Duzentos e quarenta e três mil reais).

Vigência do Contrato: 03 de maio de 2022 à 30 de junho de 2022

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

Base Legal: Art. 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, incisos II, III e V, da Lei Federal 8.666/93.

São José da Vitória/Bahia, 03 de maio de 2022

Cristina Reis de Oliveira
Presidente

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação do resumo do Processo de Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Bandas Musicais, para os Festejos do 33º (Trigésimo terceiro) ano de emancipação Política, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória.

Contratado(a): L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS.

Contrato nº 049/2022 de 25 de maio de 2022

Valor global R\$: 50.000,00(Cinquenta mil reais).

Vigência do Contrato: 25 de maio de 2022 à 30 de junho de 2022

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

Base Legal: Art. 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, incisos II, III e V, da Lei Federal 8.666/93.

São José da Vitória/Bahia, 25 de maio de 2022

Cristina Reis de Oliveira
Presidente

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE
ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 009/2022***

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, o **Município de São José da Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G B DE JESUS SANTOS**, CNPJ – **22.632.599/0001-19**, com sede a **Travessa Princesa Isabel, 149-B, Centro, Ibicaraí, Bahia, CEP: 45.745-000**, neste ato representada por **ADEILTON LIRA COSTA**, portador do RG nº **05602250 67 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº **462.663.055-34**, residente e domiciliado à **Avenida Brasil, 147, Delfino Guedes, Centro, Ibicaraí, Bahia**, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do **Processo Administrativo nº 098/2022** e da **Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2022** sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal nº 5.194/96, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Bandas Musicais, para os Festejos do 33º (Trigésimo terceiro) ano de emancipação Política, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação, que a **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE**, conforme proposta em anexo, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme abaixo:

a) Apresentação das **Bandas na ordem constante da proposta** durante os dias 10, 11 e 12 de Junho de 2022, com, no máximo, intervalos de 30 minutos cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total para a prestação dos serviços durante os dias de festa é de **R\$ 243.000,00(Duzentos e quarenta e três mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada na **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**.

3.2 - Dos preços apontados nesta Clausula, 50% (cinquenta por cento) do valor é para custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 50%(cinquenta por cento) para serviços de terceiros.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado com o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

4.2 - O Contratante poderá pagar (50%) a partir da data da assinatura do presente instrumento e da expedição da nota fiscal, como forma de garantia e do recebimento de parte dos Serviços, de acordo com as especificações do Presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

a) Cobrar pelos serviços realizados em conformidade com este instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Publicar o extrato do Contrato;

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento. (**Incluindo INSS, ISS e IRRF retidos na Prefeitura**).

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, músicos ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade;

g) Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento;

h) Fornecer palco com sonorização e iluminação adequados no local da prestação dos serviços e banheiros químicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de 03 de Maio de 2022 à 30 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empreitar ou sub-contratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**,

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.2 - E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São José da Vitória, 03 de maio de 2022

PREF. MUNIC. DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

G B DE JESUS SANTOS
ADEILTON LIRA COSTA
RG: 05602250 67 SSP/BA
Procurador

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 03 de maio de 2022

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2022

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E EMPRESA BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022.***

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito SR. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº 2.082.993 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.784.303/0001-48**, com sede na **Rua Jamil Rihan, 01, sala 01, Centro, Gongogi, Bahia, CEP: 45.540-000**, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sr^a. **GABRIELA PATRICIA SANTOS**, portadora da carteira de identidade RG nº **3.071.925-9 SSP/SE**, CPF nº **043.512.965-18**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 024/2022**, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 100/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na execução dos serviços de elaboração do projeto arquitetônico para ampliação e reforma da Praça Nações Unidas, do interesse da Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é durante o período de 05 de maio de 2022 à 31 de maio de 2022 e podendo ser prorrogado conforme Art 57 da Lei nº 8666/93 ou interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução direta imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$: 5.200,00(Cinco mil e duzentos reais)**, referente a prestação dos serviços, podendo ser reajustado de acordo ao Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

6.2 - Dos preços apontados nesta Clausula, 50% (cinquenta por cento) do valor é para custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 50%(cinquenta por cento) para serviços de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada através de crédito em conta corrente, imediato, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e depois de atestado pela CONTRATANTE o recebimento do objeto constante no documento de cobrança em conformidade com os serviços contratados, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2022, no valor de **R\$: 5.200,00(Cinco mil e duzentos reais)** correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

16.1 - A publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município e Extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São José da Vitória (BA), 05 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVA NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Gabriela Patrícia Santos
Sócia Administradora
RG: 3.071.925-9 SSP/SE
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **05 de maio de 2022.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2022

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E EMPRESA **BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito SR. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº 2.082.993 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.784.303/0001-48, com sede na **Rua Jamil Rihan, 01, sala 01, Centro, Gongogi, Bahia, CEP: 45.540-000**, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sr^a. **GABRIELA PATRICIA SANTOS**, portadora da carteira de identidade RG nº 3.071.925-9 SSP/SE, CPF nº 043.512.965-18, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 025/2022**, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 101/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços fornecimento e assentamento de Pergolado em Eucalipto Tratado, na Praça Nações Unidas, do interesse da Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é durante o período de 12 de maio de 2022 à 15 de junho de 2022 e podendo ser prorrogado conforme Art 57 da Lei nº 8666/93 ou interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução direta imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$: 17.060,02(Dezessete mil e sessenta reais e dois centavos)**, referente a prestação dos serviços, conforme planilha apresentada na **Dispensa de Licitação nº 025/2022**, podendo ser reajustado de acordo ao Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

6.2 - Dos preços apontados nesta Clausula, 60% (Sessenta por cento) do valor é para custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 40%(Quarenta por cento) para serviços de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada através de crédito em conta corrente, imediato, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e depois de atestado pela CONTRATANTE o recebimento do objeto constante no documento de cobrança em conformidade com os serviços contratados, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2022, no valor de **R\$: 17.060,02(Dezessete mil e sessenta reais e dois centavos)** correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município e Extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São José da Vitória (BA), 12 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVA NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BARUCK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Gabriela Patrícia Santos
Sócia Administradora
RG: 3.071.925-9 SSP/SE
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **12 de maio de 2022.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022** E DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**, NA FORMA SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito SR. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.614.968/0001-90**, com sede na **Rua São Francisco, 155, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabuna, Bahia, CEP 45.604-012**, neste ato representada por seu **proprietário**, o Sr **JOSÉ LUIZ SANTANA ANDRADE**, portador da carteira de identidade RG nº **6637647 50 SSP/BA**, e do CPF/MF n.º **928.030.165-91**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 026/2022**, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 102/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento e instalação de divisórias, portas e forros no Posto de Saúde Jardimina Gomes e na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme especificações e condições constantes na **Dispensa de Licitações nº 026/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será no período de 17 de maio de 2022 à 30 de junho de 2022 e podendo ser prorrogado através do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

3.1.1 - DA CONTRATANTE

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.1.2 - DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$: 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais)**, referente ao fornecimento dos produtos, fixo e irrevogável, conforme Proposta de Preços apresentada na **Dispensa de Licitação nº 026/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (dias) corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e depois de atestado pela CONTRATANTE o

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

recebimento do objeto constante no documento de cobrança em conformidade com os serviços contratados, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

7.2 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.3 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção do PSF
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 02 – Rec. De Impostos e Transferência de Impostos Saúde - 15%
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Único de Saúde – SUS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- I - Advertência, por escrito.
- II – Multa.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

10.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.5 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.6 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

10.9 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

13.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São José da Vitória (BA), 17 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANO SANTOS DO CARMO 00396798535
LUCIANO SANTOS DO CARMO
Proprietário
RG: 11674590 83 SSP/BA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **17 de maio de 2022.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E O SR **MÁRCIO ABREU DO BOM CONSELHO**, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022** E DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**, NA FORMA SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória** e o Sr. **MÁRCIO ABREU DO BOM CONSELHO**, Inscrito no CPF sob o nº **000.042.726-84**, Carteira de Identidade nº **MG6990480 SSP/MG** residente e domiciliado à **Rua Professora Juliana Larche, 155, Bairro Conceição, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-288**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 – O presente Contrato Administrativo obedece aos termos da Justificativa de **Dispensa de Licitação nº. 027/2022** e do **Processo Administrativo nº. 103/2022**, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de elaboração, organização e aplicação de Processo Seletivo, para provimento do quadro de servidores temporários no Exercício de 2022, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do referido contrato será de **R\$: 10.000,00(Dez mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada na **Dispensa de Licitação nº 027/2022**.

3.2 – Dos preços apontados nesta Clausula, 50% (cinquenta por cento) do valor é para custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 50%(cinquenta por cento) para serviços de terceiros

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesas: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde - SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, após a emissão da Nota Fiscal Avulsa e conferência pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato Administrativo terá vigência com início em 20 de maio de 2022 à 10 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O **CONTRATADO** fica obrigado:

- I – a prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

- I – Fiscalizar o fornecimento dos serviços, através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências ao **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADO** às penalidades previstas neste Contrato;
- II – efetuar o pagamento à **CONTRATADO**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização dos serviços;

9.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido:

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

I – por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo;
II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

11.2 – Fica observado os princípios norteadores da Administração Pública em caso de rescisão, constante nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 – Os débitos do **CONTRATADO** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12.2 – Sempre que for efetuar o pagamento, deverá o **CONTRATADO** apresentar as CND's (Certidões Negativas de Débito) perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Buerarema(BA), como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato.

13.2 - E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas.

São José da Vitória (BA), 20 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

JEOVÁ NUNES DE SOUZA

Prefeito

Contratante

MÁRCIO ABREU DO BOM CONSELHO

RG: MG6990480 SSP/MG

CPF: 000.042.726-84

Contratado

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **20 de maio de 2022.**

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE
ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 010/2022**

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, o **Município de São José da Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.263.358/0001-56**, com sede a **Rua Monteiro Lobato, 521, Bairro Centro, CEP: 40.745-000, Ibicarai, Bahia**, neste ato representada por **LEONARDO ALVES NASCIMENTO**, portador do RG nº **13348650 86 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº **028.603.715-75**, residente e domiciliado em **Ibicarai, Bahia**, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do **Processo Administrativo nº 104/2022** e da **Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2022** sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal nº 5.194/96, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Bandas Musicais, para os Festejos do 33º (Trigésimo terceiro) ano de emancipação Política, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação, que a **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE**, conforme proposta em anexo, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme abaixo:

a) Apresentação da **Banda na ordem constante da proposta** durante o dia 10 de Junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total para a prestação dos serviços durante os dias de festa é de **R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada na **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**.

3.2 - Dos preços apontados nesta Clausula, 50% (cinquenta por cento) do valor é para custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 50%(cinquenta por cento) para serviços de terceiros.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado com o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

4.2 - O Contratante poderá pagar (50%) a partir da data da assinatura do presente instrumento e da expedição da nota fiscal, como forma de garantia e do recebimento de parte dos Serviços, de acordo com as especificações do Presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

a) Cobrar pelos serviços realizados em conformidade com este instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Publicar o extrato do Contrato;

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento. (**Incluindo INSS, ISS e IRRF retidos na Prefeitura**).

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, músicos ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade;
- g) Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento;
- h) Fornecer palco com sonorização e iluminação adequados no local da prestação dos serviços e banheiros químicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de 25 de Maio de 2022 à 30 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empreitar ou sub-contratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**,

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.2 - E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São José da Vitória, 25 de maio de 2022

PREF. MUNIC. DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LEONARDO ALVES NASCIMENTO
RG: 13348650 86 SSP/BA
Proprietário

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 25 de maio de 2022

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E EMPRESA G B DE JESUS SANTOS, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 E O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022.

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, o **Município de São José da Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G B DE JESUS SANTOS**, CNPJ – **22.632.599/0001-19**, com sede a **Travessa Princesa Isabel, 149-B, Centro, Ibicarai, Bahia, CEP: 45.745-000**, neste ato representada por **ADEILTON LIRA COSTA**, portador do RG nº **05602250 67 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº **462.663.055-34**, residente e domiciliado à **Avenida Brasil, 147, Delfino Guedes, Centro, Ibicarai, Bahia**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 096/2022** e do **Pregão Presencial Nº 005/2022** sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal nº 5.194/96, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa do Ramo, fornecimento de estrutura para os Festejos dos festejos do 33º Aniversário de Emancipação, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação, que a **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE**, conforme proposta em anexo, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme abaixo:

a) Montagem e desmontagem da estrutura da festa durante os dias 10, 11 e 12 de Junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total para a prestação dos serviços durante os dias de festa é de **R\$: 273.700,00(Duzentos e setenta e três mil e setecentos reais)**, conforme proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 005/2022.

3.2 - Dos preços apontados nesta Clausula, 60% (sessenta por cento) do valor é para custeio de insumos e 40%(quarenta por cento) para serviços de terceiros.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado com o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

4.2 - O Contratante poderá pagar (50%) a partir da data da assinatura do presente instrumento e da expedição da nota fiscal, como forma de garantia e do recebimento de parte das mercadorias ou Serviços, de acordo com as especificações do Presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar pelos serviços realizados em conformidade com este instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do Contrato;

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento. **(Incluindo INSS, ISS e IRRF retidos na Prefeitura)**.
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, músicos ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade;

g) Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de 03 de junho de 2022 à 31 de Julho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação
Atividade/Projeto: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recurso Recursos Próprios
Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou sub-contratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.2 - E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com Parecer Jurídico para que produza jurídicos e legais efeitos.

São José da Vitória, 03 de junho de 2022.

PREF. MUNIC. DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

G B DE JESUS SANTOS
ADEILTON LIRA COSTA
RG nº 05602250 67 SSP/BA
Procurador

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 03 de junho de 2022.

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 4